

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº129/2025**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, através do órgão Secretaria de Administração , com sede na Rua José de França Pereira, nº 10, , inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representada pela Srª Irene Aparecida Schmoeller Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto n.º 010/2023, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portador da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

CONTRATADO(A): LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA, inscrita no CNPJ Sob nº 09.587.849/0001-88, localizada na Rua Dracena, nº 2400, sala 05, na cidade de Maracaju/MS, CEP 79.150-000, neste ato representado pelo Sr. Lucas Jhonatan de Castro Ferreira, portador do RG n.º 10.914.078-3 SSP e inscrito no CPF n.º 041.492.681-18.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 010/2023; pelo Processo de Inexigibilidade n.º 020/2025, do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato visa a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DA DUPLA SERTANEJA LUCCA E MATEUS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NO EVENTO COMEMORATIVO DE 35 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - FEST OESTE 2025**, apresentação do show será no dia 12 de Julho de 2025, no salão Ucraniano, localizado na Rua Alexandre Kordiak, Centro.

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1 A CONTRATANTE se dispõe a providenciar e instalar, no local de prestação do serviço, os equipamentos de ILUMINAÇÃO e SONORIZAÇÃO, bem como ESTRUTURA DE PALCO e ENERGIA ELÉTRICA, exatamente conforme descrito no RIDER TÉCNICO, MAPA AÉREO DE LUZ, MAPA DE PALCO, RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa do Espetáculo;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e) cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

frente

**CLÁUSULA QUARTA - DO EQUILÍBrio ECONÔMICO FINANCEIRO**

4.1. Os preços contratados, não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total geral do presente Contrato é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), incluindo cachê , hotel, vans, transporte e camarins.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias uteis após a apresentação e entrega da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Os pagamentos serão feitos somente após a realização do evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura em 04/06/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

forneço



8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos de regulamentação do Legislativo.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DEPTO. DE CULTURA

09.002.13.392.1301.2050 – APOIO E EVENTOS PROMOÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido até as quantidades constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Santa Maria do Oeste/PR, 04 de Junho de 2025

Contratante:

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria de Administração

Testemunhas:

Eliane de Faria Rodrigues
ELIANE DE FARIA RODRIGUES
RG.: 11.046.544-0
CPF: 101.496.509

Contratado:  Documento assinado digitalmente
LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA
Data: 05/06/2025 20:37:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA.

Fernando Lopes
FERNANDO LOPES
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03